



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00780/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00970/2010.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 013/09.**
4. Objeto do Procedimento: **Intervenção nas calçadas das ruas: Des.Souto Maior, Treze de Maio, Visconde de Pelotas, Barão do Abiai, Elizeu César, Pe.Azevedo, contorno da CCSV, Tem.Retumba, Des.Feitosa Ventura, Maciel Pinheiro.**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - entendeu regular o procedimento licitatório.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 27 de Maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal